

Cancelado

Termo de Cessão de Posse de
Imóvel e de Venda de Cons-
truições, Benfeitorias, Que
Faz ADEMAR AMARO DOS SANTOS
do Estado do Rio de
Janeiro.

nos 31 dias do mês de janeiro de 1985, no Depar-
tamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, da
Secretaria de Estado de Justiça e do Interior, sito
na Av. Almirante Barroso, 81/10º andar,
presentes: 1º) como cedente e vendedor, duravan-
te denominado apenas Outorgante Ademar Amaro
dos Santos, casado, pecuarista, identidade 1.358.857-
IFP, CPF , residente no Sítio Santo
André, Campo Alegre, Nova Iguaçu, e 2º) Como
cessionário e comprador, a seguir denominado
apenas ESTADO, o Estado do Rio de Janeiro, neste
ato representado pelo Dr. Luiz Fernando Carrasco de
Azevedo, Diretor-Geral do já citado Departamento,
tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Gover-
nador, constante de fls. 51, do processo E-06/14060/84,
é assinado o presente termo de cessão de posse, e
de venda de benfeitorias e plantações que se regerá pelas
cláusulas e condições que se seguem: 1ª) O Outorgante,
por si e seus antecessores, achou-se na posse mansa
e pacífica, há mais de anos, da área de terras
situada na Fazenda Becuista, Bairro Campo Grande,
Quinados, Município de Nova Iguaçu, que assim se
descreve e caracteriza, digo com as descrições e
características constantes do levantamento promovi-
do pela Comissão de Assuntos Fundiários, de acordo
com o Decreto nº de . 2ª) Nessa
área, cuja posse vem sendo exercida, desde o seu
início, sem oposição de quem quer que seja, o
Outorgante construiu benfeitorias e plantações. 3ª)
Pelo presente termo e na melhor forma de direito,
o Outorgante cede e transfere ao ESTADO os seus

direitos e ações decorrentes da aludida posse, bem como lhe vende as plantações e benfeitorias pelo preço de Cr\$ 5.210.000 (cinco milhões duzentos e dez mil cruzeiros), transmitindo-lhe, neste ato, quanto aos bens vendidos, todo domínio, posse, direito e ação que sobre os mesmos tem e responsabilizando-se pela evicção de direitos. 4ª) Recebendo, ainda neste ato, a importância acima, no total de Cr\$ 5.210.000 (cinco milhões duzentos e dez mil cruzeiros), através do cheque n.º _____

sacado contra o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, o Outorgante dá, ao ESTADO, ampla, geral e irrevogável quitação da quantia recebida. 5ª) O presente termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores. 6ª) A despesa com a aquisição da posse e dos bens referidos no presente termo, está empenhada sob o n.º _____ à conta _____

7ª) O ESTADO providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior. 8ª) O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. 9ª) Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução. 10ª)

O Outorgante apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo. E por se acharem ambos as partes de pleno e integral acordo quanto a todas as cláusulas e condições ora ajustadas, é lavrado

o presente termo às fls. 110 a 111 do livro
C-3/FPI por mim Raymundo Fernando Pantoja
de Aguiar, Diretor da Divisão de Utilização, Ma-
trícula no 180.618/1, o qual é assinado pelas partes
e testemunhas. RIO DE JANEIRO, 31 de janeiro de
1985.

Termo de Cessão de Posse
de Imóvel, e de Venda de
Construções, Benfeitorias
(E ou Plantações) Que Faz
Ignácio José da Silva ao
Estado do Rio de Janeiro

Aos 4 dias do mês de junho de 1985, no
Departamento do Patrimônio Imobiliário do Es-
tado, da Secretaria de Estado de Justiça e do
Interior, sito na Avenida Almirante Barroso,
nº 81/ 10º andar, presentes: 1) como cedente e
vendedor, doravante denominado apenas Outor-
gantes Ignácio José da Silva e s/m Gilda
Costa da Silva, brasileiros, casados pelo re-
gime da comunhão de bens, ele portador
da Carteira de Identidade nº 00562-PM-RJ,
inscritos no CPF sob o nº 029.932.607/15,
residentes e domiciliados na Estr. do Rio
Jequia, nº 282, 4. do Governador, neste Estado,
e 2) como Cessionário e Comprador, a se-
guir denominado apenas ESTADO, O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado
pelo Dr. Luiz Fernando Caruso de Azevedo,
Diretor - Geral do já citado Departamento,
tendo em vista a autorização do Excmo. Sr.
Governador, constante de fls. 51 do proces-
so nº E-06/14060/84, é assinado o presente
termo de cessão de posse, e de venda de
benfeitorias e plantações que se regerá pelas
cláusulas e condições que se seguem: - 1ª) Os
Outorgantes, por si e seus antecessores,
acham-se na posse mansa e pacífica, há
mais de 20 anos, da área de terras situada
na Fazenda Boa Vista, Bairro Campo Gran-
de, Queimados, Município de Nova Iguaçu, com
as descrições e características constantes do
levantamento promovido pela Comissão de

Assuntos Fundiários, de acordo com o
Decreto nº de 2ª :- nessa
área, cuja posse vem sendo exercida,
desde o seu início, sem oposição de quem
quer que seja, os Outorgantes construiram
benfeitorias e plantações. 3ª :- Pelo pre-
sente termo e na melhor forma de
direito, os Outorgantes cedem e transfe-
rem ao ESTADO os seus direitos e
ações decorrentes da aludida posse, bem
como lhe vende as benfeitorias, planta-
ções (ou construções) identificadas na clau-
sula anterior, pelo preço de Cr\$29.961.500,00.
(vinte nove milhões, novecentos e sessenta
e um mil e quinhentos cruzeiros), transmi-
tindo-lhe, neste ato, quanto aos bens vendi-
dos, todo o domínio, posse, direito e ação
que sobre os mesmos têm, e responsabil-
izando-se pela evicção de direito. 4ª :-
Recebendo, ainda neste ato, as importâncias
acima, no total de Cr\$29.961.500,00 (vinte
nove milhões, novecentos e sessenta e
um mil e quinhentos cruzeiros), através
do cheque nº 318207 sacado contra o Banco
do Estado do Rio de Janeiro SA, os Outor-
gantes dão ao ESTADO ampla, geral e ir-
revogável quitação da quantia assim re-
cebida. 5ª :- O presente termo é lavra-
do logo celebrado em caráter irrevogá-
vel e irretratável, obrigando as partes
e seus sucessores. 6ª :- A despesa com a
aquisição da posse e dos bens referidos no
presente termo, está empenhada sob o
nº 006/112 à Conta 0970011237. 7ª :- O ES-
TADO providenciará, até o quinto dia
útil seguinte ao de sua assinatura, o
encaminhamento de cópia autenticada do

presente termo digo instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior. 8º); O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. 9º); Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução. 10º); Os Outorgantes apresentaram, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo. E por se acharem ambas as partes de pleno e integral acordo quanto a todas as cláusulas e condições ora ajustadas, é lavrado o presente termo às fls. 120/121 do Livro C-3/TP1 por mim Raymundo Fernando Pantoja de Azevedo, Diretor da Divisão de Utilização, Mat. 180.618/1, o qual é assinado pelas partes e testemunhas. RIO DE JANEIRO, 4 de janeiro de 1985.

Ignácio Ignácio José da Silva *[assinatura]*
ESTADO *[assinatura]*

1ª Test

2ª Test

[assinatura] de Carlos Moya.
Vera Lúcia da S. G. Magalhães.

termo de cessar de posse de
lucro, e de venda de ben-
e-fícios, Beneficências, que faz
MANOEL TOLEDO JUNIOR ao
Estado do Rio de Janeiro.

11
Ao 21^o dia do mês de ^{março} Janeiro de 1985, no Departamento do
Patrimônio Imobiliário do Estado, da Secretaria de Es-
tado de Justiça e do Interior, sito na Av. Almirante
Barroso 81 10^o andar, presentes: 1) como cedente e
vendedor, doravante denominado apenas outorgante
MANOEL TOLEDO JUNIOR, casado, pecuarista, iden-
tidade nº 753082 IFF, CPF 222.866.407/34, residente
na Rua Acilia Lima, 2 Km 42 - Ropídica - Itaipava,
e 2) comoessionário e comprador, a seguir deno-
minado apenas Estado, o Estado do Rio de Janeiro,
neste ato representado pelo Dr. Luiz Fernando Basso
de Azevedo, Diretor Geral do já citado Departamento
do Patrimônio Imobiliário, tendo em vista a auto-
rização do Exmo. Sr. Governador, constante de fls. 51
do processo nº E-06/14.060/84, é assinado o presen-
te termo de cessar de posse, e de venda de ben-
e-fícios que se regerá pelas cláusulas e condições
que se seguem: 1^a) O Outorgante, por si e seus ante-
cessores, acha-se na posse mansa e pacífica, há
mais de 20 anos, da área de terra situada na
fazenda Boa Vista, Bairro Campo Grande, Queimadas,
município de Nova Iguaçu, que assim se descreve e
caracteriza, digo, com as descrições e características
constantes do levantamento promovido pela Comissão
de Assuntos Fundiários de acordo com o Decreto
nº 7351, de 20-6-84. 2^a) Nessa área, cuja posse
seu sendo exercida, desde o seu início, seu opo-
sitor de quem quer que seja, o Outorgante construiu
ben-
e-fícios e plantações. 3^a) Pelo presente termo e na
melhor forma de direito, o Outorgante cede e transfe-

Plantões, pelo preço de R\$ 15.136.506 (Quarenta e cinco milões, cento e trinta e dois mil e quinhentos e seis milésimos), transmissão dele, neste ato, quanto ao, seus devidos, todo o domínio, porar, direito e ações que sobre os mesmos tem, e restou habilitado ao se pela emissão de direito. 49) Recebido, ainda neste ato, a, multa fixada acima, no total de R\$ 15.136.506 (Quarenta e cinco milões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e seis milésimos), através do cheque nº 318136 sacado contra o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., o Outorgante da, ao Estado, multa, penal e multa por quebração da garantia assim recebida. 59) O presente termo é celebrado em caráter definitivo e irrevogável, o que posto as partes e seus sucessores. 69) A despesa com a quebração da pena e dos seus referidos, no presente termo, está assumida sob o nº 0997/107 à conta 09700/1623-79) O Estado pernambucano, através do grante sua atual aquisição ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada ao presente assumendo ao seu Tribunal de Contas, e a Inspeção Geral de Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça e do Trabalho. 89) O presente termo deverá ser publicado, em anexo, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados, de sua assinatura, ficando condicionada a sua publicação a forma oficial do mesmo. 99) Ficou eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o presente querelas oriundas do presente termo ou de seus anexos. 109) O Outorgante apresenta, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídicas previstas nos artigos 9 e 10 da Lei nº 11.111 de 1966. E por se acharem ambos os foros de pleno e livre acesso quanto a todos os cláusulas e condições ora acordadas, e lavrado o presente termo as folhas 111 v e 112 v ao livro C-3 / JPTI, do Cartório do Juízo de Direito, de

Agenda Administrativo - matricula 291726-8,
o qual é assinado pelas partes e testemunhas,
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1985.

~~João de~~
X Manuel Tolloyne
Cecilia da S. G. Fagundes.
Dora Fúcio da

S,
(amp)
De 11.
13.

Tomo as cartas da Rosa de Luvi-
nel, e de seguida de Lourenço
Rebelião, que fogin José
Alves Gomes e minha mãe
Barbora da Silva, ao Estado

12
marco do Rio de Janeiro.

Aos 31 dias do mês de ^{de} fevereiro de 1985, no Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior, sito na Av. Almirante Barroso, 21-10º andar, presentes: 1) como cedentes e ceduendos, dona senhora denominada apenas Autoports (por Obes Jones e Maria Manuella Barbosa dos Santos, de convenientes, ela, adrogada, portadora, das residências nos 543983 e 2995156 do IFF, e, relativamente, a de, CPFs 115.653.733/15 e 244.984.837/15, se, relativamente, ele aparcado, ela solteira, residente na Av. Rio de Janeiro, 101 L, Quadra 38, Praia do Sono, mangueirita - RJ, e 2) como arcaionários e compadres, a seguir denominado apenas Estado, o Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Dr. Luiz Fernando Lamas de Oliveira, Diretor geral do Registro de Imóveis do Patrimônio Imobiliário, tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Governador, constante de fls. 51 do processo no E.O. 614060/84, e assinado o presente termo de relação da parte, e de leitura de beneficiária, e flancões que se regem pelas cláusulas e condições que se seguem: 1º) Os Autoports, por si e seus antecessores, adquirem a na parte mansa e pacífica, há mais de 20 anos, da área de terra situada na Fazenda Boa Vista, Bairro Campo Famoso, Ocucoadas, município de Nova Iguaçu, que assim se define e caracteriza, digo, com as descrições e características constantes do levantamento topográfico pela Comissão de Assuntos Fundiários de acordo com o Decreto nº 7351 de 20/6/84 (2º). Nessa área, cuja parte seu cedido precedida, desde o seu início, com operações de quem quer que seja, e os Autoports constroem beneficiários e flancões. 3º) Pelo presente termo e na melhor forma de direito, os Autoports cedem e transferem ao

ESTADO e seus direitos, e ações decorrentes da aludida terra, seu curso de água, rendas as benfeitorias, e flau-
tuções, pelo preço de R\$ 26.415.600 (vinte e seis milhões
quatrocentos e quinhent mil e seiscentos mil reais).
havermelhado - ele, neste ato, quanto ao, bem vendi-
do, todo o domínio, terra, direito e ações que
adote o mesmo, tem, e se for necessário, a ele
entregar a dívida. 4º) Resolvido, ainda neste ato,
a interdição de terra, no total de R\$ 26.415.600
(vinte e seis milhões, quatrocentos e quinhent mil
e seiscentos mil reais), abaixo do preço nº 31814
resolvido sobre o Risco do Estado do Rio de
Janeiro S.A., os Outorgantes das do ESTADO, ampla,
geral e universal Fidejussão da Garantia
acima aceita. 5º) O presente termo é
celebrado em caráter irrevogável. e irrenun-
ciável, obrigando os pais e seus sucessores.
6º) A despesa com a aquisição da terra
e dos bens supracitados, no presente termo.
adotado em juízo sob o nº 009/110

a contar 09/00/11237

7º) O ESTADO providenciará, até o quinto dia
útil seguinte ao da sua assinatura, o
encaminhamento de cópia autenticada, ao
presente instrumento ao seu Tribunal de
contas e à Diretoria Setorial de Finanças
da Secretaria de Estado de Justiça, e do
Júri. 8º) O presente termo deverá ser publi-
cado, em extracto, no Diário Oficial do Estado,
dentro de 30 (vinte) dias contados de sua assai-
natura, ficando considerada a cota pública.
com a plena eficácia do mesmo.

9º) Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro
para dirimir qualquer questão oriunda do
presente termo ou de sua execução. 10º) Os
Outorgantes aprovaram, neste ato, documentos
segui comprovando o atendimento das

condições jurídicas pessoais indispensáveis à lavratura deste termo. E por se acharem ambas as partes de pleno e integral acordo quanto a todas as cláusulas e condições ora ajustadas, é lavrado o presente termo às fls. 113 - 114 do livro C-3/JPI do Departamento do Patrimônio Sucessório, por mim Lea Lúcia da Silva, Agente Administrativo - matrícula 291726.8, o qual é assinado pelas partes e testemunhas. Rio de Janeiro ^{12 de março} 31 de janeiro de 1985. Osgo, Rio de Janeiro, 12 de março de 1985.

[Signature]

[Signature]
 Maria Maitê Barbosa dos Santos
 x Lea Lúcia da Silva
 Lea Lúcia da Silva

[Signature]